

PORTARIA N.º 2425 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o código de Conduta Profissional dos servidores da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DE CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA,
Interino, no uso de suas atribuições,

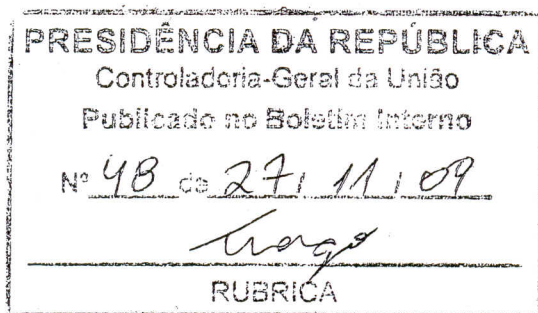
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Código de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria-Geral da União, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO



CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL
DO SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º O servidor da Controladoria-Geral da União, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo Único Deve, ainda, o servidor da Controladoria-Geral União valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Controladoria-Geral da União dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS CONDUTAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Controladoria-Geral da União:

CONDUTAS GERAIS

- I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
- III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.



CONDUTAS ESPECÍFICAS

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

VI – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

CONDUTAS PROFISSIONAIS

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XI – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII – agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XIV – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XV – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Controladoria-Geral da União;

XVI – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVII – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Controladoria-Geral da União, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XVIII – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas em relação ao tema;

XIX – comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CGU acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XX – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Seção II

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado ao servidor da Controladoria-Geral da União:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Controladoria-Geral da União, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Controladoria-Geral da União ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

VI – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVII deste Código;

VII – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VIII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art. 7º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, sobre violação a dispositivo deste Código.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Controladoria-Geral da União assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos servidores da carreira Finanças e Controle da CGU, em exercício nos órgãos setoriais de controle interno e nos demais órgãos da Administração Pública;

II - aos servidores não integrantes de carreira da Controladoria-Geral da União, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos estagiários que prestem serviços na Controladoria, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Controladoria-Geral da União, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo deverá ser comunicada à Diretoria de Gestão Interna para as providências cabíveis.

Art. 9 O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos a cargos de carreira da Controladoria-Geral da União.

Art. 10 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União.